



LEI Nº 2.496 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: RECONHECE VÁLIDA A ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS, CELEBRADA ENTRE MARIA DE LOURDES VIEIRA DE ALMEIDA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 11 de 23/02/2018, de autoria do Poder Executivo).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica reconhecida como válida para todos os efeitos jurídicos e legais a permuta de bens imóveis promovida entre MARIA DE LOURDES VIEIRA DE ALMEIDA, brasileira, viúva, de prendas do lar, portadora da carteira de identidade do SEGUP/PA Regº. 2.366.932, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.804.202-00, residente na Travessa Benjamin 1122/102, Bairro Nazaré, CEP: 66.035-060, Belém/PA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 28.531.762/0001-33, com sede administrativa na Av. John Kennedy 120, Centro, nesta Cidade, através da Escritura Pública de Permuta lavrada as fls.100/103, Ato nº 062 do Livro 15, do Tabelionato do RCPN do 3º Distrito de Araruama/RJ em 19 de julho de 2004.

Art. 2º. Por força da permuta reconhecida como valida no Art. 1º, da presente Lei, integram o patrimônio dominical do Município de Araruama/RJ, os imóveis constituídos pelo lote de terrenos números: 30e 32 da quadra 09; Lotes: 04,05,06,09,12,14,15,16,30,36 e 37, todos da quadra 10;; 04,15,17 e 19, todos da quadra 11, Lotes: 01,02,03,14 e 18, todos da quadra 12; Lotes: 01 a 19, todos da quadra 13; Lotes 01 a 29, todos da quadra 14; e Lotes: 18 a 23, todos da quadra 15;imóveis estes integrantes do Loteamento "VILAR ARARUAMA", 1ª gleba, em Iguaba Pequena, zona urbana do primeiro distrito do Município de



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Araruama/RJ; avaliados em R\$ 300,000,00 (trezentos mil reais), todos de propriedade de MARIA DE LOURDES VIEIRA DE ALMEIDA, Primeira Permutante, dados em permuta a Segunda Permutante PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, devidamente caracterizados e descritos na Matrícula nº 1.483, do Registro Geral de Imóveis do 1º Distrito de Araruama/RJ.

Art.3º. Os imóveis constituídos por: Uma área de terras com 8.512,00m² (oito mil quinhentos e doze metros quadrados), descrita e caracterizada sob o nº 109 do Livro 2 as fls.32736/757 conforme Memorial de Loteamento aprovado e registrado na Matrícula nº 30.037, do Registro de Imóveis da Comarca de Araruama/RJ, anexo ao Cartório do 2º Ofício de Justiça, avaliada em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) parte integrante do Loteamento PRINCESS PARK, situado no lugar de Restinga – Praia Seca; Uma área de terras com 5.149,85 m² (cinco mil cento e quarenta e nove metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), descrita e caracterizada sob nº 213, do Livro 02, fls. 52.966/53.517/53.518 e 53.519, conforme Memorial de Loteamento aprovado e registrado na Matrícula nº 44.596, avaliada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), parte integrante do Condomínio São Tomé, situado no lugar de Ingá, Praia Seca, zona urbana do 1º Distrito de Araruama/RJ; Uma área com 5.153,25 m² (cinco mil cento e cinquenta e três metros e vinte e cinco centímetros quadrados), descrita e caracterizada sob o nº 237, Livro 02, fls. 52.9687 e continuação às fls. 55.580 a 55.583, conforme Memorial de Loteamento devidamente aprovado e registrado na Matrícula nº 44.598, datado de 09 de julho de 2003, avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), parte integrante do Condomínio Residencial Del Mare, situado no lugar de Ingá, Praia Seca, na zona urbana do 1º Distrito de Araruama/RJ; Uma área de terras com 2.700m² (dois mil setecentos metros quadrados), descrita, caracterizada e confrontada na Matrícula nº 38.515, conforme Escritura de Doação Lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas de Araruama, Livro 422, fls171/172 datada de 13/07/1990 e devidamente registrada no R-1 da Matrícula nº 38.515, em 21 de setembro de 1990, avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) área esta integrante do Loteamento Praia da Costa, no lugar de Paraty, zona urbana do 1º Distrito, Araruama/RJ; Uma área de terras com 27.219,00m² (vinte e sete mil duzentos e dezenove metros quadrados), no Loteamento Vale das Casuarinas -1ª Gleba, Itatiquara, zona urbana do 2º distrito, descrita, caracterizada e confrontada na Matrícula 1.189, fls. 1.116 do Livro 02, conforme doação feita por ALLA RIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, através do Termo de Doação, assinado nos autos do Processo nº 11655/80 e devidamente registrado no R-2 da Matrícula 1.189 em 19/06/1981, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Uma área de terras com 42.034,66 m² (quarenta e dois mil e trinta e quatro metros e sessenta e seis centímetros quadrados), no Loteamento Solar das Amendoeiras, localizado em Boa Vista, zona urbana do 2º Distrito, descrita, caracterizada e confrontada na Matrícula nº 1.452, fls.1.116 do Livro 02, conforme doação feita por ALLA RIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, através do Termo de Doação assinado em 14/12/1981, referente Processo nº 13.019/81, devidamente registrado no R-2 da Matrícula nº 1.452 em 10/02/1984, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e, Uma área de terras com 11.752,66m² (onze mil setecentos e cinquenta e dois metros e sessenta e seis centímetros quadrados), no Loteamento Vale das Casuarinas – 1ª Gleba em Itatiquara, zona urbana do 2º Distrito, descrita, caracterizada e confrontada na Matrícula nº 1.189, conforme doação feita por ALLA RIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, através do Termo de Doação assinado, referente Processo nº 11.655/81, devidamente registrado no R-2 da Matrícula nº 1.189 em 19/06/1981, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais); totalizando o valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais). Bens estes que passaram a integrar o patrimônio particular da Primeira Permutante MARIA DE LOURDES VIEIRA DE ALMEIDA.

Art. 4º. O valor da diferença entre os bens em permuta pela Primeira a Segunda Permutante e os bens dados pela Segunda Permutante e os bens dados pela Segunda Permutante a Primeira Permutante num total de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil), foi compensado em pagamento de tributos e obrigações devidas pela Primeira Permutante a Fazenda Municipal.

Art. 5º. Ficam os senhores Oficiais dos Registros Gerais de Imóveis devidamente autorizados a promoverem os respectivos registros da Permuta reconhecida como válida no Art. 1º da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 19 de julho de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 23 de fevereiro de 2021.


Júlio César dos Santos Coutinho
Presidente